



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

**LEI Nº 448/2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE, Prefeita Constitucional do Município de Araçagi/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçagi/PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de ARAÇAGI — CMDM, de caráter permanente, não jurisdicional, consultivo, deliberativo e fiscalizador com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual, de oportunidades em todas as instâncias da vida civil e pública, combatendo toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher e assegurando a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

§1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araçagi, com caráter autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais, se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Araçagi é vinculado, para fins orçamentários, a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

§3º Para cumprimento de suas funções, o CMDM contará com recursos orçamentários e financeiros consignado no orçamento da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

Art. 2º - Para efeitos desta Lei consideram-se direitos das Mulheres aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual, nas Convenções e tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, na legislação federal e nas demais leis estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º - Nos termos da Lei 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as Condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, à vida sem violência, à saúde física, à saúde mental e ao aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

### **CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 4º - Constituindo-se num espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de direitos das mulheres, compete ao CMDM:

I - Pugnar por ações que implementem e promovam junto à população feminina, a consciência sobre os direitos da mulher, considerando que a violação destes direitos é uma violação dos direitos humanos;

II- Zelar pela continua construção da democracia no país;

III- Pugnar, incansavelmente, por todos os meios, pelo respeito aos Direitos Humanos;

IV- Propor e implementar ações que promovam estratégias de mitigação dos fatores apontados como responsáveis pelas mudanças climáticas, principalmente em relação aos cuidados com o ambiente doméstico nas comunidades urbanas e rurais;

V- Indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero, raça/etnia em todos os níveis da administração pública e na sociedade como um todo;

VI- Indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim, a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

VII- Estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito exclusão, discriminação e violência contra a mulher no Município de Araçagi;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

VIII- Organizar, coordenar e realizar em parceria com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal para as Mulheres, precedida de debates descentralizados, no município, sob diretrizes emanadas do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, bem como da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

IX- Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

X- Promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

XI- Promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

XII- Acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XIII- Acompanhar, opinar, sugerir, dar parecer sobre projetos de leis relativos às questões da mulher, que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres quer seja iniciativa do Poder Executivo, quer do Legislativo Municipal;

XIV- Denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação e desfecho;

XV- Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento, defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XVI- Promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XVII- Instalar Comissões Especiais e/ou Comissões Técnicas permanentes ou provisórias de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XVIII- Prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim;

XIX- Formular diretrizes e promover atividades educativas e preventivas que objetivem os direitos da mulher, a eliminação das discriminações, exclusões e todas as formas de



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

violência contra a mulher e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural, em especial a semana do dia 08 de março, para incentivar ações de sensibilização nas escolas municipais, estaduais e demais órgãos públicos sobre a importância da garantia e respeito aos direitos das mulheres;

XX- Propor ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher, bem como a realização de audiências públicas de temas específicos ligados aos Direitos das Mulheres;

XXI- Garantir a representação da mulher rural no CMDM;

XXII- Apoiar e promover ações das organizações e órgãos representados no CMDM dentro da missão de cada um;

XXIII- Apoiar e promover a integração dos setores envolvidos nas questões atinentes aos direitos das mulheres fortalecendo a Rede Multissetorial de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência — REMUV;

XXIV- Organizar e promover eventos como encontros, seminários, jornadas e outros para debates sobre questões que dizem respeito ao processo de construção de cidadania e fortalecimento dos direitos das mulheres;

XXV- Promover e apoiar estratégias de capacitação das mulheres com o objetivo de integrá-las ao mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes e apoio ao ingresso nas instituições de ensino superior;

XXVI- Promover políticas públicas afirmativas, apoiar, fortalecer ações de inclusão e eliminar os preconceitos em relação às mulheres negras, indígenas, com deficiências e a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBTQI+);

XXVII- Pugnar pelo estado laico em todas as instâncias das três esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

XXVIII- Pugnar por ações e políticas públicas que incluam as mulheres, jovens urbanas e rurais, como partícipes ativos na vida do Município;

XXIX- Promover ações e criar estratégias que estimulem a diminuição das vulnerabilidades e desigualdades sociais das mulheres;

XXX- Envidar esforços para implementação do Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres;

XXXI- Elaborar o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse do CMDM, estabelecendo normas de funcionamento;

XXXII- Garantir a divulgação do calendário anual de reuniões do CMDM, bem como de todas as suas ações nos territórios urbanos, especialmente na periferia e na área rural.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

Parágrafo único — Os pedidos de informações ou providências do CMDM, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte representação:

I – 05 (cinco) representantes titulares e suplentes do poder público municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas da Mulher.

II – 06 (seis) representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante da igreja evangélica;
- b) 01 (um) representante da igreja católica;
- c) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;
- d) 01 (um) representante do SINDSERVM – PB;
- e) 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- f) 01 (um) representante do sindicato dos Trabalhadores da Agricultura familiar.

III- A representação do Poder Executivo Municipal indicada pela(o) Prefeita(o) deverá incluir, no mínimo, as seguintes áreas: Centro de Referência da Mulher (CREM), Saúde, Educação;

IV- As representações da sociedade civil, necessariamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, serão eleitas em Plenária da Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim e com pauta única, incluindo, preferencialmente, as seguintes representações: entidades de classe, sindicatos, associações, organizações não-governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

V – As conselheiras representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

II - residência e domicílio no município de Araçagi;

II - não ocupar cargo público eletivo ou em comissão;

III – Ser maior de 18 anos.

Art. 6º - O mandato da representação da sociedade civil será de 2 (dois) anos, devendo a eleição ocorrer na Plenária de Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim e com pauta única, que também ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

§1º- O processo eleitoral e as eleições ficarão sob a coordenação e responsabilidade do CMDM e de uma comissão eleitoral definida previamente, sendo suas atribuições o calendário eleitoral e os procedimentos para a eleição divulgados em Diário Oficial do município.

§2º- As conselheiras para serem eleitas deverão estar presentes na Plenária de Assembleia Geral Extraordinária, votando-se as conselheiras titulares.

§3º- As conselheiras suplentes serão indicadas por cada uma das organizações eleitas para a titularidade.

§4º- As conselheiras eleitas serão empossadas no final da Assembleia Geral extraordinária em ato presidido pela(o) Prefeita(o) ou seu representante legal.

§5º-É permitida a reeleição das conselheiras titulares por mais um período.

Art. 7º - A organização da sociedade civil perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem justificativa por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Parágrafo único - Os procedimentos para efetivar a perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do CMDM.

Art. 8º - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Araçagi.

Parágrafo único - As representantes do poder público deverão ter assegurada sua participação nas reuniões do CMDM.

Art. 9º— O órgão de deliberação do CMDM é a Plenária do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

Art. 10 - A Plenária reunir-se-á, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocada por 1/3 (um terço) das conselheiras ou pela coordenação.

Art. 11 — As decisões e deliberações do CMDM serão tomadas com a aprovação, em primeira convocação, da maioria simples da totalidade das conselheiras, nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de conselheiras presente.

Art. 12 — As resoluções do CMDM, que dizem respeito ao poder público, serão submetidas a(o) Prefeita(o) para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único — As resoluções não homologadas pela(o) Prefeita(o), no prazo estabelecido no *caput*, serão reapreciadas pelo CMDM e, quando for o caso, reapresentadas ao Chefe do Executivo Municipal para homologação.

Art. 13— A gestão do Conselho será exercida pela:

I - Presidência;

II - Coordenação Geral;

III- Plenária

IV- Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma conselheira representante da sociedade civil, escolhida por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, e posteriormente, no final das Plenárias de eleição.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO DO CONSELHO**

Art. 14 - A Presidência do Conselho terá as seguintes atribuições:

I- representar o Conselho;

II- dar posse e exercício às conselheiras;

III- presidir as reuniões da Plenária;

IV - exercer o voto de desempate;

V- resolver as questões de ordem da Plenária;

VI - convocar as conselheiras para participar das reuniões plenárias;

VII - convidar pessoas físicas e jurídicas para participar das reuniões plenárias;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação da Plenária;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

IX - determinar a publicação das resoluções da plenária através da Coordenação Geral;

X - criar câmaras técnicas permanentes ou temporárias após a deliberação da Plenária;

XI - criar comissões especiais após deliberação do Conselho.

Art. 15 - São atribuições da Coordenação Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais do Conselho;

IV - fazer publicar, no Diário Oficial do município as resoluções do Conselho;

V - coordenar as reuniões da Plenária.

Art. 16 — São atribuições da Plenária do Conselho:

I - discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho delas constante;

II- sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho;

III- apresentar indicação na forma do Regimento Interno;

IV- deliberar a respeito de exclusão.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá à sua disposição 01 (uma) secretária administrativa para operacionalização do Conselho que será provida pelo Poder Executivo municipal.

Art. 18 - Para atender as competências do CMDM, estabelecidas no art. 2º desta lei, serão criadas tantas Câmaras Técnicas, permanentes ou provisórias, quantas forem necessárias.

### **CAPÍTULO V** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**

Art. 19 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como uma de suas funções, promover a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres como espaço máximo de debates e encaminhamentos das diretrizes na formulação de políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher no município de Araçagi.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Araçagi

## **Diário Oficial do Município**

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

Ano: 2022

Araçagi em 07 de junho de 2022

Parágrafo único — O Poder Executivo municipal arcará com todas as despesas oriundas da referida Conferência, garantindo a participação das delegadas eleitas na Conferência Estadual.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Esta Lei revoga a lei nº 262/2013, de 18 de setembro de 2013.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Araçagi em 07 de junho de 2022.



JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL